

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Proc. Adm. nº.: 018/2024
Disp. De Licitação nº 009/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Mirante - Bahia, 04 de Março de 2024.



Daniella Brito Silva Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1.659/2021

Autuação

Portarias



PORTARIA N.º 001/2024
DE: 02/01/2024

GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77)3468-1029

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Wagner Ramos Lima, Prefeito Municipal de Mirante-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Josinaldo Dantas do Monte** – Matrícula nº. **30.844**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO** do Município de Mirante, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Clayton Oliveira Carvalho** – Matrícula nº. **31.082**
- b) **Gildeson de Souza Lima** – Matrícula nº. **30.844**

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas.

§ 1º - O(A) Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º - O(A) Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições.

Mirante-BA, 02 de janeiro de 2024.

Wagner Ramos Lima
Prefeito

MAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 018/2024.

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CONTRATADO: DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 33.924.985/0001-09, localizada na Av. Deputado Ulisses Guimaraes, 450 D, Sala 04, Andar 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Daniel Vargues Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº. 1366598881 e CPF: 053.951.855-77.

EMBASAMENTO LEGAL: INCISO II ART. 75º DA LEI Nº. 14.133/21.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 08.03.2024

VALOR ESTIMADO: R\$. 12.000,00 (Doze mil reais)

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Referencia:	009/2024	Local e Data:	Mirante - BA, 05 de Fevereiro de 2024
Da:	Secretaria Municipal de Saúde Daniella Brito Silva Lima (Secretária)		
Para:	Gabinete do Prefeito Wagner Ramos Lima (Prefeito)		
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.		
Resposta a CI nº.:		Data:	

Ao Exmº. Prefeito Municipal
Wagner Ramos Lima
DA:
Secretaria Municipal de Saúde
Daniella Brito Silva Lima (Secretária)

Assunto:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município:

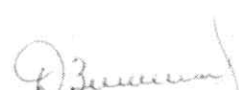
ITEM	Produto	Quantidade	Unidade
01	LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMATICA PARA A SALA DE RAIOS X.	10	Mês
	TOTAL GERAL.....		

Senhor Prefeito,

Objetivando suprir as necessidades dessa secretaria e para não sofrer solução de continuidade na prestação dos serviços, solicitamos a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, diante do exposto solicito junto ao Exmº Prefeito a contratação acima descrita, que autorize a abertura de processo de Dispensa de Licitação conforme planilha acima, desta forma consideramos atender o princípio da razoabilidade e economicidade, no cumprimento do objeto ora solicitado

Certos do pronto atendimento, despedimos, renovando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Daniella Brito Silva Lima
Secretaria Municipal de Saúde

TRAMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referencia:	009/2024	Local e Data:	Mirante - BA, 06 de Fevereiro de 2024.
Da(o):	Gabinete do Prefeito Wagner Ramos Lima (Prefeito)		
Para:	Gildeson Souza Lima Coordenador do Setor de Compras		
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.		
Resposta a CI nº.:		Data:	

DESPACHO:

O Prefeito Municipal de Mirante/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, mediante dispensa de licitação, solicito a realização de cotação simplificada de preços, obedecendo às normas das Leis que regem a matéria.

Atenciosamente,



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal

TRAMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referencia:	009/2024	Local e Data:	Mirante - BA, 14 de Fevereiro de 2024.
Da(o):	Gildeson Souza Lima Coordenador do Setor de Compras		
Para:	Gabinete do Prefeito Wagner Ramos Lima (Prefeito)		
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.		
Resposta a CI nº.:		Data:	

DESPACHO:

Sr. Prefeito de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, informamos que efetuamos as pesquisas de preço da Intenção de Dispensa nº. 009/2024, destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, cujo o valor estimado é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), tendo em vista pesquisa de preços.

Atenciosamente,



Gildeson Souza Lima
Coordenador de Setor de Compras



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.416.521/0001-64, com sede na Av. Manoel Messias de Lima, 49-B – Bairro Monte Alegre, na cidade de Mirante-Estado da Bahia, CEP 45.255-000, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Licitações – CPL, Josinaldo Dantas do Monte, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de processadora automática para a sala de raios x visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de mirante-BA.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, conforme planilha abaixo, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail, scomprasmirante@gmail.com - salcmirante@gmail.com, das 8h00min às 17h00min até o dia **13/02/2024**.

LOTE UNICO					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA A SALA DE RAIOS X	MESES	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

Josinaldo Dantras do Monte
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14133/21

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de processadora automática para a sala de raios x visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de mirante-BA



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



DA ESPECIFICAÇÃO:

LOTE UNICO					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA A SALA DE RAIOS X	MESES	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 1.2. A contratação é imprescindível para a prestação de serviço de locação de processadora automática para a sala de raios x visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de mirante-BA.

1.3. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A prestação do serviço será na sala de raio x.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será até dia 31 de dezembro de 2024 a partir da data da assinatura do contrato. a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



7.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

7.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

7.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

7.6 A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

A) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da secretaria de educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES:

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Mirante-Ba, 08 de fevereiro de 2024.

Josinaldo Dantras do Monte
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COTAÇÕES

DM EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE – BA

AVISO DE DISPENSA Nº 09/2024 Processo Administrativo nº. 018/2024

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de processadora automática para a sala de raios x visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de mirante - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA A SALA DE RAIOS X	MESES	10	1.200,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$					12.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

FORMA DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Vitória da Conquista, 13 de Fevereiro de 2024.

33.924.985/0001-09
DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI
AV. DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, 450-D, SALA 4,
1º ANDAR, BAIRRO FELICIA, CEP: 45055-155
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Daniel Vargas Ferreira
DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 33.924.985/0001-09
DANIEL VARGES FERREIRA CPF: 053.951.855-77

DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 33.924.985/0001-09 – Insc. Estadual: 158.846.143 – Insc. Municipal: 1099721
Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 450 – (d sala 4 andar 1) – Bairro Felícia - CEP: 45.055-155 – Vit. da Conquista/BA
Fone: (77) 3028-1830 – E-mail: dmequipamentos109@gmail.com



COTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE
CNPJ: 11.707.498/0001-43

EMPRESA: Templus Corporação LTDA - EPP			
CNPJ: 08.624.847/0001-59		INSC. ESTADUAL: 73.177.856	INSC. MUNICIPAL: 001418
END. COMERCIAL: Rua Gregório Amâncio, 210, Centro, Conceição do Coité.		CEP: 48.730-000	UF: BA
TEL: (75) 3262-3198 / WHATSAPP: 75 9 9883-5899			
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Orlando Marques de Oliveira - Sócio Administrador, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Travessa: Coronel Antônio Felix Araújo, nº 56 - Centro- Conceição do Coite-Ba 48.730-000 RG: 14221532-58 SSP-BA CPF: 074.194.868-08			
Validade da proposta: 60 (sessenta)		E-MAIL: templusadm@gmail.com / templuslicitacao@gmail.com	
FAVORECIDO: Templus Corporação LTDA – EPP – CNPJ: 08.624.847/0001-59		DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil / 001	Agência: 1047-2

ITEM	PRUDUTOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA A SALA DE RAIOS X	MESES	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.500,00

Valor total da proposta: R\$ 13.500,00

Conceição do coité - BA, 07 de Fevereiro de 2024.

08.624.847/0001-59
TEPLUS CORPORACAO
LTDA - EPP
Rua Gregório Amâncio, nº 210 - Omos D'Água
CEP: 48730-000 - Conceição do Coité-BA

Templus Corporação LTDA,
CNPJ: 08.624.847/0001-59
Pedro Orlando Marques de Oliveira,
CPF: 074.194.868-08,
RG: 14221532-58,
Função: administrador



Relatório de Cotação: LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA SALA DE RAIO X

Pesquisa realizada entre 09/02/2024 15:00:34 e 09/02/2024 15:05:48

Relatório gerado no dia 06/03/2024 15:06:21 (IP: 170.81.111.114)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética grupo de preços - Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item, Sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PROCESSADORA AUTOMÁTICA

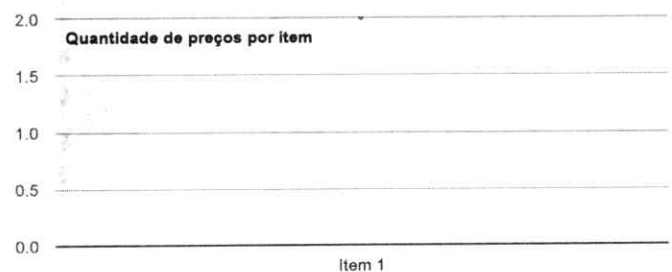
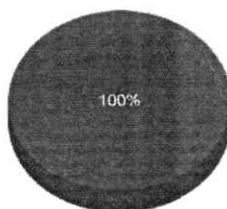
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 7	10	R\$ 1.423,50 (un)	-	R\$ 1.423,50	100%	R\$ 14.235,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS RN			NºPregão:632023 UASG:981661	06/12/2023	R\$ 1.149,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS RN			NºPregão:632023 UASG:981661	06/12/2023	R\$ 1.698,00
Valor Unitário						R\$ 1.423,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.423,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.423,50

Valor Global: R\$ 14.235,00

Valor do item em relação ao total

1)
PROCESSADOR...

Detalhamento dos Itens



TRAMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referencia:	009/2024	Local e Data:	Mirante - BA, 19 de Fevereiro de 2024
Da(o):	Gabinete do Prefeito Wagner Ramos Lima (Prefeito)		
Para:	Osmar Fagno Santos Filho Secretaria Municipal de Finanças		
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.		
Resposta a CI nº.:		Data:	

DESPACHO:

De acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender a respectiva despesa – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, cujo o valor estimado é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), tendo em vista pesquisa de preços.

Atenciosamente,



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
 45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
 CNPJ: 16.416.521/0001-64
 Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



TRAMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referencia:	009/2024	Local e Data:	Mirante - BA, 22 de Fevereiro de 2024.
Da(o):	Osmar Fagno Santos Filho Secretaria Municipal de Finanças		
Para:	Gabinete do Prefeito Wagner Ramos Lima (Prefeito)		
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.		
Resposta a CI nº.:		Data:	

DESPACHO:

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo estimadas em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirante-BA.

Unidade: **0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 10.122.0022.2.063 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 15001002 Material de Consumo

Unidade: **0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO: 10.302.0022.1.035 - Aquisição Equipamentos de Apoio Diagnóstico

4.4.90.52.00 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Recursos: 15000, 15001002, 15500000, 16000000, 16010000, 15510000, 15520000, 15690000, 15401070, 15411070, 15421070, 15400000, 15410000, 15430000, 15710000, 15700000, 16690000, 16600000

Atenciosamente,

Osmar Fagno Santos Filho
 Secretaria Municipal de Finanças



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



TRAMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referencia:	009/2024	Local e Data:	Mirante - BA, 26 de Fevereiro de 2024.
Da(o):	Gabinete do Prefeito Wagner Ramos Lima (Prefeito)		
Para:	Assessoria Jurídica Jade Prado Marinho OAB-BA nº. 54.261 (Assessora)		
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.		
Resposta a CI nº.:		Data:	

DESPACHO:

O Prefeito Municipal de Mirante/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirante-BA. Encaminha-se para deferimento e aprovação desta Procuradoria.

Em tempo, solicito parecer jurídico quanto à legitimidade do procedimento para sua dispensa, a fim de que a Comissão de Licitação possa executar suas atribuições com a modalidade apropriada.

Atenciosamente,


Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal

TRAMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referencia:	009/2024	Local e Data:	Mirante - BA, 04 de Março de 2024
Da(o):	Assessoria Jurídica Jade Prado Marinho OAB-BA nº. 54.261		
Para:	Gabinete do Prefeito Wagner Ramos Lima (Prefeito)		
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.		
Resposta a CI nº.:		Data:	

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 018/2024.

Relatório:

Cuida-se de processo de dispensa de licitação, solicitada pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mirante, encaminhada para a análise técnica, com fundamento 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, Conforme pesquisa do Setor de Compras, o valor estimado a ser contratado será de R\$: 12.000,00 (Doze mil reais), Aponta-se **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 33.924.985/0001-09, localizada na Av. Deputado Ulisses Guimaraes, 450 D, Sala 04, Andar 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Daniel Vargues Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1366598881 e CPF: 053.951.855-77, como empresa a ser contratada.

Fundamentação:

O CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do Profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do Profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do Profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de

considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$. 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para a execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de compras, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, os serviços serão fornecidos com maior qualidade e eficiência.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei

de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Mirante possui pouco mais de 10.000 (Dez mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITA-LARES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 33.924.985/0001-09, localizada na Av. Deputado Ulisses Guimaraes, 450 D, Sala 04, Andar 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Daniel Vargues Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1366598881 e CPF: 053.951.855-77, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, pelo valor global estimado de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente aquisição.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Prefeitura Municipal de Mirante - BA, 04 de Março de 2024.



Adv. Jade Prado Marinho
Assessora Jurídica
OAB/BA - 54.261

Jade Prado Marinho
Assessor Jurídica
OAB/BA Nº. 16.362

TRAMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referencia:	009/2024	Local e Data:	Mirante - BA, 04 de Março de 2024.
Da(o):	Gabinete do Prefeito Wagner Ramos Lima (Prefeito)		
Para:	Comissão Permanente de Licitação Josinaldo Dantas do Monte (Presidente)		
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.		
Resposta a CI nº.:		Data:	

DESPACHO:

O Prefeito Municipal de Mirante/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Saúde e com base no parecer jurídico, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de processadora automática para a sala de raio X, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, obedecendo às normas das Leis que regem, autorizo a deflagração do procedimento de dispensa de licitação, a fim de que a Comissão de Licitação proceda com os trâmites legais, conforme Legislação específica em vigor.

Ressaltamos que depois de colhida as devidas assinaturas, o dito instrumento deverá seguir para publicação na forma da Lei.

Atenciosamente,



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal